



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 34, de 16 de setembro de 2015

ISS – Serviços prestados a projeto cultural beneficiado pelos mecanismos de Lei Estadual de Incentivo à Cultura. Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica quando o prestador for o próprio proponente do projeto.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. *****;

ESCLARECE:

1. Trata o presente de Consulta Tributária apresentada pelo contribuinte supraidentificado.

2. A Consulente, regularmente inscrita no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, como prestadora de serviços descritos pelos códigos 02496, 02534, 03093, 03115, 05762, 06777, 08052, 08079, 08087, 08095, 08176 e 08842 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, tem como objeto social as atividades de criação, desenvolvimento, gestão e comunicação de projetos artísticos, culturais e sócio culturais; de gestão de espaços destinados à promoção da arte e da cultura; de produção de bens culturais e eventos artísticos nos segmentos de artes cênicas, artes visuais e humanidades; de produção de espetáculos artísticos, produções cinematográficas, vídeos e programas de televisão; a prestação de serviços como artista, ator, circense, diretor, assistente de direção, coreógrafo e técnico em artes cênicas; de serviços de arte-educador e coordenador de projetos em arte-educação; atividades de comunicação relacionadas à produção de informações, criação de roteiros, produção de textos, pesquisa e clipagem.

3. A consulente informa que tem como principal atuação o desenvolvimento de projetos culturais e propõe e desenvolve projetos incentivados pela Lei Estadual de incentivo à Cultura nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

4. Desenvolve atualmente o projeto “Entrando em Cena – Por uma Arte Transformadora”, conforme aprovação publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 06 de agosto de 2013, tendo recebido o código do Programa de Ação Cultural – PROAC/ICMS SC 11300.

5. A consulente informa ainda que a Secretaria de Cultura Estadual permite que o proponente/representante legal de um projeto cultural possa ser remunerado com recursos captados através da Lei de Incentivo Fiscal, desde que preste serviços ao projeto.

6. Em consulta verbal junto ao Programa de Ação Cultural – ProacSP, recebeu informação de que para efeito de prestação de contas pode ser emitida nota fiscal de que conste a consulente ao mesmo tempo como tomador e prestador de serviços e que no corpo da nota fiscal conste o nome do Coordenador Geral.

7. Apresenta os seguintes questionamentos:

7.1. Como deverá proceder na emissão de documento fiscal hábil que atenda tanto às exigências municipais quanto às da prestação de contas do projeto?

7.2. Uma vez prestando serviços dentro do projeto do qual é também proponente, pode emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica sendo ao mesmo tempo tomador e prestador de serviço?

7.3. Caso não seja possível a emissão nessas condições, qual documento deverá ser emitido para atender as exigências municipais? Quais informações devem constar desse documento e qual o encaminhamento a ser dado?

8. A Consulente ressalta por fim a Solução de Consulta SF/DEJUG nº 32, de 12 de setembro de 2011, em que foi autorizada a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, com regras específicas em caso análogo de serviços prestados a projeto cultural beneficiado por mecanismos de Lei Federal de Incentivo à Cultura.

9. As atividades exercidas em favor de projetos culturais, quando se enquadrarem na lista de serviços constante do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, são consideradas prestação de serviços para fins de tributação pelo ISS.

10. De acordo com o art. 6º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com a redação da Lei nº 15.406, de 08 de julho de 2011, por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico, Cupom de Estacionamento ou outro documento exigido pela Administração, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

11. Desta forma, quando a consultante prestar serviços ao projeto cultural do qual é proponente, deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica correspondente, sendo que os campos relativos ao tomador dos serviços deverão ser preenchidos da seguinte forma:

11.1. Nome/Razão Social: preencher com o nome do projeto cultural para o qual o serviço foi prestado;

11.2. CPF/CNPJ e dados de endereço: não preencher;

11.3. Endereço e e-mail: preencher com os dados do prestador dos serviços.

12. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.

Flávio Sampaio Dantas
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento
DEJUG

SF/SUREM/DEJUG/DILEG/AC

Folha de informação nº _____ do PA nº 2015-0.177.937-7 em / / (a)
